



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 27/10/2026 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 42/2026

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Carlos Frederico Braga Cury (Presidente), Eduardo Costa Almeida, Márcio Curtolo Carlsson, Nelcy Renatus Brandt, Guilherme Reali (Suplente) e o Procurador Henrique Labes da Fontoura; e a secretária Rayanne Fonseca Santos, havendo quórum legal. Justificando sua ausência a dra. Paula Cassettari Flores.

1 – PROCESSO 324/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI JOGO: RIO PEIXENSE x NEFAP COPA SANTA CATARINA SUB 16

1.1 ORLANDO IAGO ZIPPERER DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 2 (duas) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal. Vencido o auditor Guilherme Reali, que condenava o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo supra, reduzidas para 1 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

1.2 JOAO MURANO BARBOSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254 A, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 2 (duas) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal. Vencido o auditor Guilherme Reali, que condenava o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo supra, reduzidas para 1 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou como dativo na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

2 – PROCESSO 325/2026 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON JOGO: NFC x ATLÉTICO SÃO FRANCISCO COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

2.1 KAUÃ MATHEUS ALVES KUBIAK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2.2 BRUNO ROLIM VIDAL BATISTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o relator-presidente, que afastava a substituição por advertência, condenando o denunciado a 1 (uma) partida.

Atuou como dativo na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

3 – PROCESSO 326/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA

JOGO: ATLÉTICO SÃO FRANCISCO x JUVENTUS

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

3.1 MARIO HENRIQUE DA SILVA DO AMARAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD. Vencido o auditor Marcio Carlsson, que absolvía.

3.2 THALLYSON ERLANDSON TEIXEIRA MACIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, incisos I e II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254 A do CBJD, reduzidas para 2 (duas), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

Atuou como dativo na defesa do denunciado Mario Henrique, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

4 – PROCESSO 327/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: ÍTALO BRASILEIRO x RIO PEIXENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

4.1 ASSOCIACAO CLUBE ÍTALO BRASILEIRO DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 33 do Regulamento Específico da Competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, e em concurso formal, condenar o Clube Italo Brasileiro ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzida para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal; em relação à segunda conduta, condenar o denunciado ao pagamento de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, reduzida para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma, restando a multa final em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

5 – PROCESSO 328/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: IRMÃ CARMEN x GUARANI

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

5.1 BRAYAN RIBEIRO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD. Vencido o auditor relator, que condenava o denunciado a 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo supra, reduzidas para 1 (uma) por força do artigo 182 do CBJD.

Atuou como dativo na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

6 – PROCESSO 329/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: PEDRA BRANCA x BRUSQUE SAF

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

6.1 KAIO HENRIQUE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 250, §1º, inciso II e art. 254-A na forma tentada (art.157) todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, e em concurso formal, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD; e, em relação à segunda conduta, condená-lo a 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, ambas com a redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal, restando a condenação final em 1 (uma) partida.

6.2 SALOMÃO HAVY SOBREIRA VIEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 254-A, 258-B por duas vezes e 258 por duas vezes do CBJD, atos este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas para 2 (duas), por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal; em relação à segunda conduta, condená-lo a 1 (uma) partida por infração ao artigo 258-B do CBJD e a 1 (uma) partida por infração ao

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

artigo 258 do CBJD, estas submetidas à aplicação do concurso material; por fim, aplicar, com fulcro no artigo 258-B, pela segunda vez, a condenação em 1 (uma) partida. As penas aplicadas são somadas por força do concurso material, restando a condenação final em 4 (quatro) partidas de suspensão.

6.3 MARCO GUSTAVO SILVA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

6.4 VICTOR HUGO HAMMES SCHORR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD, reduzidas para 02 (duas) por força da redutora do artigo 182 do mesmo diploma legal.

7- PROCESSO 330/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: SANTA CATARINA x NEFAP

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

7.1 VITOR CIELLO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.

Atuou como dativo na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

8- PROCESSO 332/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT

JOGO: PEDRA BRANCA x MANCHESTER

COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

8.1 MATHEUS OSCAR SCHMITZ LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, incisos I e II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia. No mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

9- PROCESSO 333/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: SEARA x RIO PEIXENSE
COPA SANTA CATARINA SUB 16 2026

9.1 JAIRO LUIZ FIGUEIREDO RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

10- PROCESSO 335/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: HERCÍLIO LUZ x IRMÃ CARMEN
COPA SANTA CATARINA SUB 18 2026

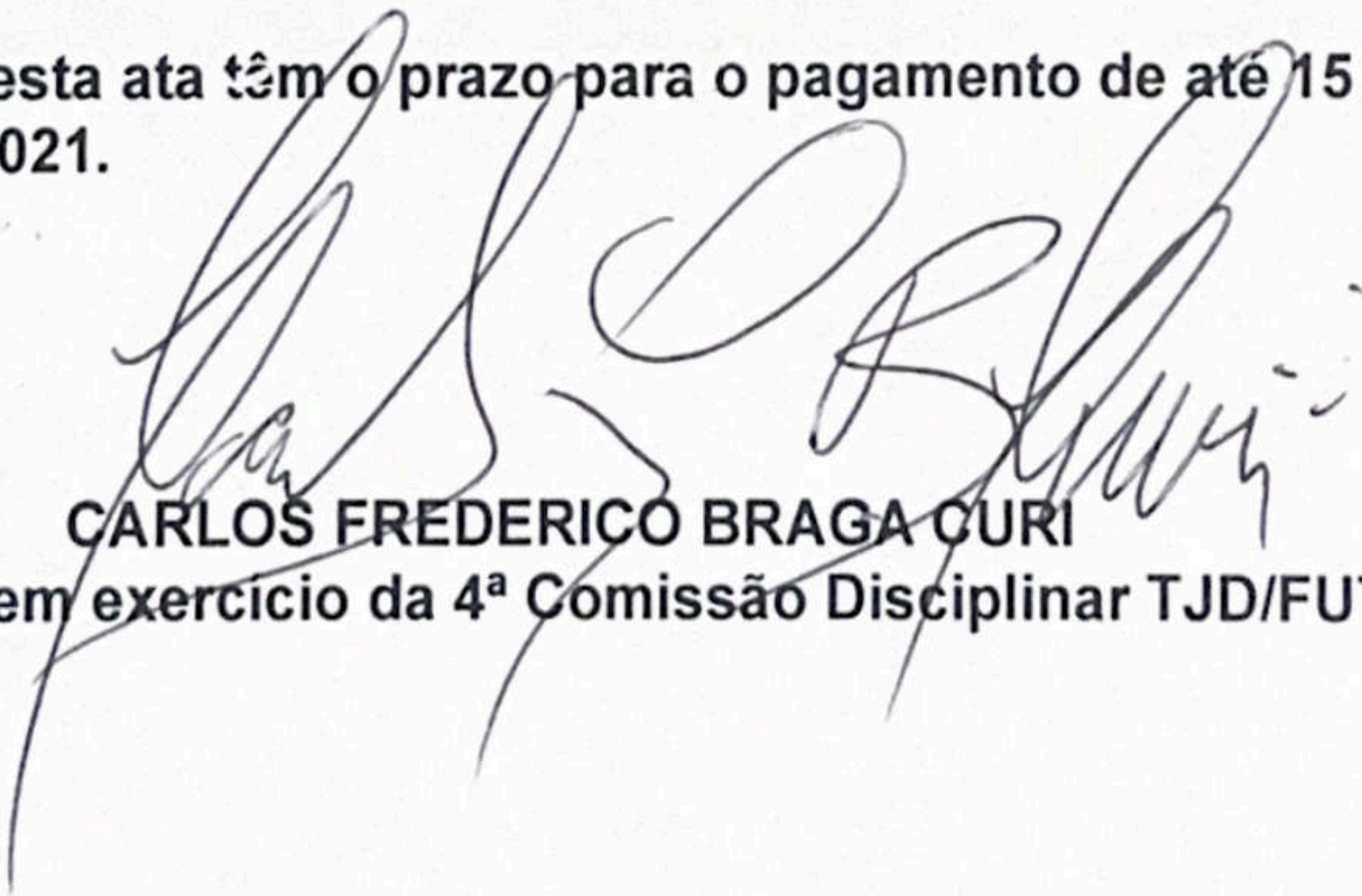
10.1 NICOLAS WARMLING PACHECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 250, §1º, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, por infração ao artigo 250 do CBJD, vencido o auditor presidente, que afastava a substituição por advertência, condenando o denunciado a 1 (uma) partida.

Atuou como dativo na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente em exercício da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC

